
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044001091
INTERESSADO: Escola Fonte do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/03/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 420/2017

1. Histórico

A **Escola Fonte do Saber**, mantida pela Escola Fonte do Saber Eireli - ME Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 01.074.459/0001-00, localizada na AV. Anápolis, Qd. 51-A, Lt. 04, Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Contrato social, fls. 04/08;
- ✓ Certidão negativas e currículos dos gestores, fls. 09/22;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 23;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 24/57;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 58;
- ✓ Regimento escolar, fls. 59/88;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 89;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 90/92;
- ✓ Resolução do CME, fls. 93/94;
- ✓ Ato de aprovação da educação infantil do CME, fl. 95;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 96;
- ✓ Memorial descritivo e planta baixa, fls. 97/104;
- ✓ Contrato de locação, fls. 105/110;
- ✓ Imposto de renda da gestora, fls. 111/114;
- ✓ Ata dos resultados finais dos alunos, fls. 115/128;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 129/131;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044001091
INTERESSADO: Escola Fonte do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/03/2017

- ✓ Calendário escolar, fl. 132/134;
- ✓ Matriz curricular, 135/137;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 138/165;
- ✓ Contrato de locação, fls. 166/171;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 172;
- ✓ Diário oficial, fl. 173;
- ✓ Protocolo da vigilância sanitária, fl. 174;
- ✓ Requerimento de inspeção sanitária, fl. 175;
- ✓ Situação do aluno, fl. 176;
- ✓ Ofício, fl. 177;
- ✓ Laudo técnico, fls. 178/182;
- ✓ Resolução, fls. 183/184;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 185;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 186;

2. Análise

A **Escola Fonte do Saber** obteve a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 437/2012, com vigência de até 31/12/2014.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total de 630 livros (Folhas 139/165), o que é considerado pequeno visto as necessidades da escola.
2. Apresentou altos índices de transferidos em 2016, 30 de 52 alunos foram transferidos (Folha 180).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044001091
INTERESSADO: Escola Fonte do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/03/2017

3. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Fonte do Saber**, mantida pela Escola Fonte do Saber Eireli - ME Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 01.074.459/0001-00, localizada na Avenida Anápolis, Qd. 51-A, Lt. 04, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Fonte do Saber**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2019.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044001091
INTERESSADO: Escola Fonte do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/03/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Atentar** aos prazos do pedido de renovação, uma vez que ficou dois anos, 2015 e 2016, sem autorização.
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão, apresentando o projeto para essas metas e ações, até setembro de 2017.
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044001091
INTERESSADO: Escola Fonte do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/03/2017

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 30 dias do mês de junho de 2017.


Mirza Seabra Toschi
Conselheira Relatora